



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5013, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO que houve decreto bastante restrito aos serviços essenciais e não essenciais no Município de Vista Alegre do Alto, durante o período de 06.06.2020 à 11.06.2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.014 de 10 de junho de 2020 do Governo do Estado de São Paulo ;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 10.06.2020, que classificou a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na faixa vermelha de extrema atenção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de 16.06.2020 até o dia 28.06.2020.

Art. 2º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo.

I - Funcionamento dos serviços considerados essenciais tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento permitido até as 18:00 (dezoito horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso I, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougues poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III - Fica autorizado o COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL a funcionar apenas no sistema de entrega delivery.

IV – Escritórios em geral e Imobiliárias permitido o funcionamento de modo online via internet, permanecendo com as portas fechadas.

V – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola poderão funcionar de portas fechadas, sem atendimento ao público.

VI – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

Art. 3º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 4º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, de 15 de Junho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5014, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Estende o Prazo de Funcionamento do Conselho Tutelar, como Medida Preventiva e de Contenção para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus de que Trata o Decreto Municipal nº 5001, de 29 de maio de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica...

DECRETA:

Art. 1º. - Fica estendido por prazo indeterminado, o regime de atendimento de plantão do Conselho Tutelar de Vista Alegre do Alto de que trata o Decreto Municipal nº 5001, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Vista Alegre do Alto, de 15 de junho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Aviso de Licitação -Pregão Presencial nº 20/2020 Processo 1985/2020.

Pregoeiro Designado: Juliano de Jesus Lopes.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de 58 (cinquenta e oito) veículos pertencentes à frota oficial indicados nos lotes de nºs 1 a 17 e 01 (um) equipamento indicado no lote 18 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto conforme Anexo I do Edital nº 29/2020.

Realização da Sessão: 26/5/2020 às 8hrs.

Edital/Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E OwerSandolth278 centro vista alegre do alto fone 16-32778300.

Edital disponível site:www.vistalaegredoalto.sp.gov.br.

Luis Antonio Fiorani-Prefeito Municipal.

CONVÊNIO Nº 02/2020

EXTRATO CONVÊNIO Nº 02/2020 CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO(SP), CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, OBJETO: prestação de serviços de plantões médicos, plantões de enfermeiro e plantões de técnico de enfermagem em razão da situação emergencial pandêmica do novo coronavírus COVID-19 foi criado o pronto atendimento de sintomas gripais com a necessidade de plantões pelo período de 2 (dois) meses com possibilidade de prorrogação conforme plano de trabalho apresentado pela entidade, parte integrante deste convênio. R\$ 231,155,88 em 02 (duas) parcelas.